



FACULDADE
CEAM

REGIMENTO DA CPA

V.001

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	3
TÍTULO III - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO.....	3
TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES.....	4
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	6

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada CPA, prevista no art. 11 da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o sistema ensino superior.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CPA tem a seguinte composição:

- I – Um(a) representante da Direção, que a coordena;
- II – Um(a) representante do corpo docente;
- III – Um(a) representante do corpo discente;
- IV – Um(a) representante do corpo acadêmico, administrativo e financeiro;
- V – Um(a) representante da sociedade civil organizada, com sede neste Município.

§1º – Os membros da CPA são escolhidos e designados pela Direção Geral,

§2º – Após o período de implantação e institucionalização, a CPA será constituída por membros regulares eleitos para o prazo de um ano, permitida a recondução. Em caso de impedimento temporário por parte de qualquer dos(as) representantes da CPA, a Direção poderá indicar um(a) suplente que o(a) substituirá.

§3º – No período de implantação e institucionalização da CPA, os suplentes podem participar ativamente de todas as fases do processo de avaliação.

TÍTULO III - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 3º - O Processo de Autoavaliação Institucional deve ser considerado como uma atividade que se constitui em um procedimento de caráter de diagnóstico, de formação e de comprometimento coletivo. Objetiva identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos e programas, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades da Faculdade.

Art. 4º - Para fins do disposto no supra artigo, dever-se-ão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais existentes a presente IES, dentre elas, obrigatoriamente, as que se seguem:

- I - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional (Dimensão 8: Planejamento e Avaliação);
- II - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional (Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional / Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição);

III - Eixo 3: Políticas Acadêmicas (Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão / Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade / Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes);

IV - Eixo 4: Políticas de Gestão (Dimensão 5: Políticas de Pessoal / Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição / Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira);

V - Eixo 5: Infraestrutura Física (Dimensão 7: Infraestrutura Física);

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

CAPÍTULO I - DA CPA

Art. 5º - A CPA tem as seguintes atribuições:

I - analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações aA Direção através de relatórios;

II - sistematizar a prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC;

III - solicitar das Coordenações de curso e dos responsáveis por unidades organizacionais os seus Planos de Metas;

IV - analisar os relatórios de autoavaliação das Coordenações de curso e dos responsáveis por unidades organizacionais, comparando-os com seus respectivos Planos de Metas;

VI - formular propostas para a melhoria da qualidade das atividades educacionais, em parceria com as Coordenações de curso, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação/INEP;

VII - manter registros gerados durante a avaliação, sistematizando seu arquivamento e distribuição;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

XIX - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e apresentar sugestões.

Art. 6º - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Secretaria Acadêmica, Administrativa e Financeira da Faculdade.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

I - Representar a CPA;

II - apresentar a pauta de cada reunião;

III - presidir as reuniões da CPA;

IV - exercer o voto de desempate;

V - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguintes à data de seu recebimento;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VII - interagir com representantes do MEC, INEP e CONAES com vista ao cumprimento das exigências legais desses órgãos;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes o cargo.

CAPÍTULO III - DO REPRESENTANTE DOCENTE

I - Divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo docente contribuindo com o processo de levantamento de dados;

II - facilitar o processo de integração da CPA com os membros do corpo docente da IES;

III - participar das reuniões da CPA.

CAPÍTULO IV - DO REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE

I - Facilitar o processo de integração da CPA com os membros do corpo discente da IES;

II - divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo discente contribuindo com o processo de levantamento de dados;

III - participar das reuniões da CPA.

CAPÍTULO V - DO REPRESENTANTE DO CORPO ACADÊMICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

I - Facilitar o processo de integração da CPA com os membros do corpo acadêmico, administrativo e financeiro da IES;

II - divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo acadêmico, administrativo e financeiro contribuindo com o processo de levantamento de dados;

III - participar das reuniões da CPA;

IV - apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação emitindo parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO VI - DO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

I - Participar das reuniões da CPA;

II - apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação emitindo parecer sobre os mesmos;

III - encaminhar à CPA, sugestões de melhoria no âmbito de sua atuação.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão Própria de Avaliação irá se reunir, ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, com periodicidade mínima de uma vez por mês, excetuando-se os períodos de férias e de recessos acadêmicos.

Art. 8º - As reuniões da CPA serão presididas pelo seu Coordenador nomeado, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de minerva.

Art. 9º - É obrigatório o comparecimento dos membros da CPA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos justos e expressamente justificadas.

Parágrafo Único - Os direitos a voz e voto durante as reuniões da CPA deverão ser apenas daqueles pertencentes a mesma, porém, a participação da coletividade pode ser feita, com consulta prévia aos membros e aprovação do Coordenador.

Art. 10º - As deliberações da CPA deverão ser registradas em atas, que deverão ser aprovadas pelos membros em reuniões subsequentes com envio prévio destas.

Art.11º - O membro da CPA que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões não sequenciadas, no período de um ano, terá que ser substituído por outro representante do mesmo segmento nomeado segundo regras deste regimento e do PDI.

Parágrafo Único - Na falta de quórum da CPA, não havendo maioria simples para a realização de Reunião, caberá ao Coordenador, decorridos 30 (trinta) minutos do início da primeira convocação, realizar uma segunda convocação, e, em seguida, deliberar com os membros da comissão que estiverem presentes.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação da CPA.

Art. 13º - Os relatórios da CPA devem ser encaminhados para ciência de toda comunidade acadêmica.

Art. 14º - As eventuais omissões deste Regulamento serão tratadas no âmbito da própria CPA.

Art. 15º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.